

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL – 2015**

**Resultados de ocorrências  
I Etapa Estadual – Santo André – 28/02 e 01/03 de 2015**

O Presidente da Comissão Disciplinar Especial, Sr. Guilherme Silvestre Morales, de acordo com o Regulamento da Comissão Disciplinar Especial, faz saber os resultados das ocorrências da I Etapa Estadual realizada em Santo André, a saber :

1. PROCESSO Nº 003/2015 – W.O's  
Denis Shimabacuro – SMD (SPB) / multa de R\$ 100,00.  
Bruno Petrella – DXC (CAP) / multa de R\$ 100,00.  
Kaio Henrique Leite – DMsub15 (BC) / justificado.
2. PROCESSO Nº 004/2015 – COMPORTAMENTO ANTIDESPORATIVO  
Gustavo Pereira – DMAesp (SHC) – justificado.  
Nickolas Pavosky – DMC (SBB) – advertência.  
Ricardo Bajer – DMC (SAC) – advertência. (\*segue na folha 02 decisão do Relator).

São Bernardo do Campo, 08 de maio de 2015.



Guilherme S Morales  
Comissão Disciplinar Especial

Prezados Senhores, no uso de minhas atribuições como membro da Comissão Disciplinar Especial e Relator do Processo Disciplinar 004/2015, bem como tendo em vista a Defesa apresentada pelo Atleta Ricardo Schwantes Miranda de Carvalho Bajer, temos a decidir o seguinte:

a) A preliminar arguida na verborrágica peça de defesa deve ser rechaçada, haja vista que o edital foi publicado em 16 de março de 2015 não havendo qualquer atitude do atleta em tomar conhecimento dos documentos que geraram o procedimento disciplinar. Deveria, sim, caso interessasse requerer a cópia da súmula que gerou aludido procedimento disciplinar, todavia assim não procedeu, deixando precluir seu direito de acesso por sua própria inércia. D'outro bordo pressupõe-se e conclui-se que o atleta tinha como tem pleno conhecimento do próprio teor da súmula, posto que em sua exposição fática na peça de defesa expõe com exatidão o ocorrido e relatado em mencionado documento. Diante disto, deixo de acolher a preliminar argüida;

b) No mérito menor razão assiste ao atleta. Com efeito, como é cediço, o tratamento cordial entre pessoas que convivem em sociedade não está transcrito em nenhuma normativa legal, os usos e costumes, diga-se "um passant", pressupostos das regras adjetivas que normatizam nossa sociedade são inerentes à convivência humana, principalmente quando se trata de uma competição esportiva, não sendo necessário estar escrito a obrigatoriedade do cumprimento final ao árbitro, principalmente porque o Atleta Ricardo, já há muitos anos conhecedor e praticante do Badminton, conhece o ritual da partida e sabe, como todos sabem, desta obrigatoriedade.

c) No que tange a alegação de que a FEBASP ignora princípios fundamentais para a procedência do Processo Disciplinar em comento, há de se ressaltar que o próprio teor da peça de defesa depõe contra sua própria tese, haja vista que "confessa tacitamente" que o atleta não cumprimentou o árbitro quando do final da partida, defendendo que tal atitude não configuraria "conduta antidesportiva", ou seja, admite que o atleta assim se comportou.

Isto posto, opina esse relator pela advertência ao atleta Ricardo Schwantes Miranda de Carvalho Bajer, fazendo-se menção expressa que a reincidência desse comportamento acarretará automaticamente suspensão do atleta em próximas partidas e ou torneio, de acordo com o entendimento dessa Comissão Disciplinar.

**Fábio Ferreira Guedes da Costa**  
Relator